

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 151/2017
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 100
EM 26/05 DE 2017 PÁGINA(S) 23

Gabriela
Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual. CODEPLAN. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à jurisdicionada.

Processo TCDF nº 11.432/2012 (02 volumes e 02 anexos).

Apensos nºs: 121.000.130/2012 e 121.000.040/2012.

Nome/Função/Período: Miguel Lucena Filho, Presidente, de 19.01 a 30.09.2011; Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Presidente, de 01.10 a 31.12.2011 e Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo, Diretor Administrativo e Financeiro, de 19.01 a 31.12.2011.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 4.5 - “Pagamento indevido de jetons”, 5.1 - “Intempestividade de autorização para patrocínio e falta de comprovação de preços de anúncios compatíveis com o mercado”, 5.3 - “Ausência de prestação de contas de patrocínios” e 5.4 - “Contrato prorrogado sem renovação de garantia”, todas do Relatório de Auditoria n.º 04/2013 – DIRFI/CONAE/CONT/STC: Miguel Lucena Filho, pelas falhas verificadas nos subitens 4.5 e 5.4; Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, pelas impropriedades constantes dos subitens 4.5, 5.3 e 5.4; Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo, pelas falhas advindas dos subitens 4.5, 5.1, 5.3 e 5.4.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais administradores e demais responsáveis da Codeplan a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 04/2013 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

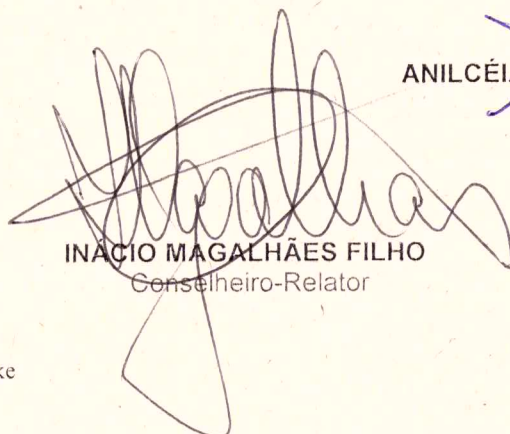
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

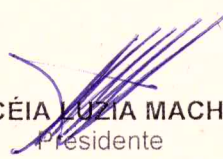
ATA da Sessão Ordinária nº 4951, de 11 de maio de 2017.

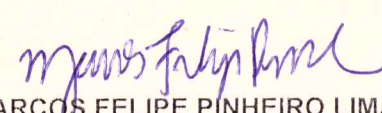
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte